

Soberana e Augusta Assembléa

Apresentado em oprim. de M. não setença em considerac.
p. seta já decidido em Sep. de 28 de Agosto, q. esta pretensão não
tenha lugar em q. ^{to} a constituição não regular a ~~Assembléa~~
do Imperio —

ACJ823.E.2JO - 1114

134

Agora, Senhores, he quando a Camara de
Rio, Nobres, e mais habitantes da Villa e Termos da
Campanha da Princesa, Provincia de Minas
se aplicao com enthusiasmo illimitavel, a dia
de seus males, Impetrando a p. dencia q. elles exig
ante sua tão Sabia, como igual, e Illustré Assen
que nenhuma outra coisa, senão a maior Poderosa do
te Supremo, se elivar a tudo de mais felis, Vasto, e
do Imperio, para que as graças providas do mesmo
ministro da Corte do Brasil, sendo equilibradas na
lanca da Verdade e Justica, proporcionalem a segun
tribunas a todo o extremo dos seus habitantes, E sera
este objecto de toda a contemplação, da qualta, parte
que menor parte da Nação Brazilleira, Elle tem
confiado a apresentação de sua Causa, e direito de sua
Patriota e digno Representador mais antigo da mesma Ca
mara e Sargento Mayor João Antonio de Almeida
conhecido por sua probidade, e por quem a ^{ca} sua
presente a esta Augusta Assembléa, com a na ^{ca} dos
factos q. com submissão e respeito se vai mencionar.
Desde mais de oitenta annos q. a Campanha de
mora e se foi visitada não se p. a cultura ^{ca} e
por aquelles que procuravam e exercitavam a cultura
e a educação do Br., e desde logo apresentando a
lugar de estudo, tanto na cultura, como na ^{ca} e
caõ ^{ca} de se em longo espaço a Cam ^{ca} e

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

contemplada na Ordem das povoações principaes da
Provincia de Minas Geraes; sua população cresco-
tante, seu Local com todas as propriedades, não
era a criação de Comarca aqui sedentada a-
tendo dos sup^{tes}, como para Capital de hua Pro-
vincia, e mesmo para a Corte Central quando as-
pirarem a esta Ilustre Assembleia; acções
as que se referem pelo do documento que se offeruse
Cano de N.º 7º

Ha de mais o documento edo outro em N.º 2º
a vidente quanto interessante tem sido, e in-
te a Campanha do bem geral da Província,
e a avultada soma de Ouro que tem produzido suas
Lavras, e continuão a produzir, quanto se ex-
tende ao alcance da Intendencia Comisaria ali
criada para fazer quiar e fundição da Villa de
São João, mas não das Lavras de fôrça que de-
novo a fundir o Ouro que extrahido sem quia, nem
se pode nunciar a grande importancia e soma
de que se extrahio, antes da criação da mesma
Intendencia Comisaria, e das Casas de Permuta
e ora existem: Conta igualmente do 1.º decurre,
com a antojozam prodiz a agricultura, e que da que-
do Termo proade amador fertil e dos vivens ne-
cessarios a subsistencia desta Corte.

Do mesmo documento N.º 1º, se inclue qd em

Campanha se lhe concedeu desde muitos annos hum feo-
gado com Juiz Ordinario, e de Orplano, que substituiu, the
q' foi Eructa a Villa actual criada em 1801, e tulla
do se dita sorte muito inconvenientes em damno dos
os habitantes pelas remotas Justicas da Villa de São
João Cabeca de Comarca, mas aliviados nesta par-
te, soffre com tudo o grande peso de despezas, e
texas inevitaveis na carreira de seus Recursos, e
se que como pechos emigraveis ficai tollidos na
primeira Instancia, por não terem com que proce-
são o direito que intendem lhes he supellido, e contra
se que lhes he necessario seguir a Cabeca de Comarca
em distancia de trinta leguas pela Estrada prin-
cipal, passando por navegaveis em risco de sua
vidas, e ultimam de fôr de grandes custas com os
traslados dos processos, e ao sacrificio de sofri-
rem de emarcadas despezas, com procuradores da
Justancia Superior, e novas Copias se seguiram a
ultima Instancia.

9
Telo mesmo documento se comprava q' estando
da N.ª da Campanha aos limites do seu Termo he
confinar com a Provincia de São Paulo 32 leguas
sem adistar dos ditos limites a Villa de São João
Cabeca de Comarca 62; Em distando da Villa
de São Carlos de Jacuhy, a Campanha menos de
40 leguas deita adã São João mais de 60, em

emuito mais dos limites do Termo; Equidistante da
Villa de Santa Maria de Bacurandi 12 leguas a
Campanha, dista a São João 24, emuito mais do
do termo do seu Termo. Demonstrando se nestes termos
que as duas novas Villas Criadas no primitivo Termo
da Villa da Camp^{oa} são consideravel^{mente} mais pro-
ximas que a de São João ora Cabeça de Comarca.
Mostra se mais pelo mesmo 4.^o documento que a ac-
tual Comarca do Rio das Mortes da que he Cabeça
aquella Villa de São João tem de presente as suas
alcanças oito Villas quas são de São João = S. Jo-
Barbacena = Lulha = Tamandá = Campanha =
Bacurandi = Jacuhy, e em longas distancias suas de
outras, não sendo possível que o Corregedor segundo
a Ley possa entrar como dire na Correição de to-
das ellas, e satisfazer com o procequimento, e delibe-
ração das causas que perante elle pendem, em da-
no irreparavel das partes. Attinge que nunca
prejuizo alem do Equivo, proximo a Comarca de
São João, ou Rio das Mortes com a Ermação da
Nova Comarca na Campanha, por quanto em vista
do Mappa N.^o 3.^o se mostra que com descapita-
ção da população da Campanha e das duas Villas
Criadas no seu Termo, he ficão cento e trinta e oito
mil quinhentas e dezessete almas, quasi o dobro
da população da Com^{ca} da Imperial Cidade

do Ouro Preto, em maior que todas as mais da Província,
com como se mostra que tendo a Camp^a, e as
duas Villas no seu Termo antigo setenta e cinco
mil, cento e quarenta e sete almas tem a população
necessaria a Representação de sua Comarca ma-
ior que aquella de Ouro Preto, em tanto mais que a
de Paracatu: Acordando a favor do direito da Cam-
panha ser a Villa constituida no lugar central
a principal população quasi em meio das duas
principaes Províncias de Minas e S. Paulo, e
que de facto distando da Camp^a a o Ouro Preto
cincoenta legoas e da a São Paulo quaranta e oito,
e pelo centro da Camp^a cruz a estrada que segue
de hũa a outra Província.

Foi sem duvida pelas razões referidas q^{as} apro-
cedimento das Ellicções de Deputados superiores em
seu terminou q^{as} a Campanha fosse como foi com-
templada Cabida de Comarca como se mostra do
documento N.º 4.º e ja por esta boa faziza providen-
cia, se evitasse tanto incommodo e dano que todos
referred as primeiras Ellicções.

Se mappam N.º 5.º se viabiliza a configura-
ção, localida da Villa da Campanha, e das duas
as Villas a pouco creadas no seu Termo, a vista

3

da qual, ficara desvanecido o fanatismo, e aqui os
escoltos inimigos da Campanha tem sugerido ao
habitantos de Bayundi, para com superioridade de bi-
nho da quilla requererem que a Comarca se haja
de Ergir em Bayundi e apuzar de sua veridade,
sem Local, incostada a hum lado quasi no fim
do Terço, sem Cultura p^o estar concluida a que
se via no Freixo da Villa, sem miniracao,
nem procucaes Capazes de apparear em Repre-
sentacao nenhuma; e a Camp^o sempre distinta em
fidelidade, prompta aos Donativos exigidos, pe-
la urgencia da Guerra Publica, e aos Servicos e Re-
cristamento necessarios; alem de todo o expellido
Provis os Direitos que simontas de documento N^o 6^o.

São tais os clamores e Direitos p^o que os Sup^o
reccorrem a esta Sabia e Augusta Assum^oblea
do Grande Imperio do Brazil, onde Impera
o Incomparavel, e Magnanimo Imperador
centro de uniao, e Defensor Reputado da Naçao
Brasileira, Imperatriz de es sup^o a Graça de
Elvar, a Cabeca de Comarca aquila Villa
da Campanha da Trinçã, indugas as duas
de Santa Maria de Bayundi, e São Carlos de
Bayundi, e suas no seu primitivo Terço, limitam-
se com a do Rio das Mortes p^o hãve forma

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

mais comodo aos Povos, criando se o lugar de
dor, e corrigido com todas as unicas. Auctoridade
e damanica que parecer mais acertado
firmemente a seguinte supplica que se suppe a seguir

[Large handwritten initials, possibly 'E.P.M.']

Quis Procid. puda Ley Joze Francisco Per
O Ex. Vereador Antonio Xavier Norqueler
O Ex. Vereador Mathias da Silva e Athena
Procurador Jaym de V. Aguar da gema
O Juiz Almotacil Francisco de Paula Ferreira
Joude e Jura Lima Vigario Parochial da C
O Carr. da Cam. Joze Nicomedes Pereira

José Bento Leite Ferraz de Mello.
Par. Col. de Ouro Preto
João de Abreu Amaro Coutinho
Parocho Colado de S. Gonçalo
Vig. das arm. Fluv. Ad. de M. S. S. S. S.
Adj. J. P. Bento José Labre

J. P. João Damasceno Leão
J. P. José Martin de Almeida

Dr. Theodoro Gomes Lima
Dr. Antonio Gregorio Leite
Dr. Antonio Marques da Silva
J. P. João Pereira de F. Lho
M. de Ord. de M. S. S. S.

J. P. Miguel Ferreira Lopes
J. P. João de S. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.

Bernardo Jacinto da Veiga
M. de Ord. de M. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.
J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

J. P. João de S. S. S. S.

Seronimo da Luta
Alf. de ordenancia

Jose Luiz de Amorim
Alf. de ordenancia
Manoel Joaquim de S.
Jose de Albuquerque
João Antonio da Costa
Cap. de ordenancia
Domingos Ferreira Lopes
J. de Mello
Francisco de A. Rebelo
João de Almeida
Cap. de ordenancia
Antônio Cardoso
Alf. de ordenancia

Jose Luiz de Magalhães
Alf. de ordenancia
Alf. de ordenancia

Franco de Paula de S.
Sarg. de ordenancia
Ignacio de S. de S.
J. de Mello

Jose Nuno de S.
Alf. de ordenancia

Ant. Cout. de S.
Antonio de S.
Franco de S.
Cap. de ordenancia

Mig. de S.
Alf. de ordenancia

Franco de S.
Manoel de S.
Advogado.

Liberato de S.
Manoel de S.

Justino de S.
Alf. de ordenancia

Miguel de S. Cap. de ordenancia

João Christotomo das Chagas
Advogado

Carlos Pedro de Moraes
Joaquim Soares de Sousa
Jose de Souza Gf. Dias
Abraão Pereira
Ignacio Jose de Souza
Luiz Cond. Lima
Eugenio Jose Daparcineusa

Jose Fortunato da S.^a Sachista
Joaquim Soares e Moreira
Fran. Lopes de Clar. Castro
Antonio Luiz de Souza
Francisco Lopes de Azevedo
Manoel Martins da Silva
Jose Pedro Simão Lopes
Manoel de Moura
Jose Ant. da Silva Mendes
Jose Quintana da Silva
Joaquim N. de Azevedo
Antonio Durino Lopes
Clas Jose de Azevedo

Manoel de Azevedo Torres
D. Dom. de Azevedo
Manoel Pereira da S.
Joaquim Gf. de Azevedo
Cap. Manoel Felizardo
Cap. Antonio Dias Ferrás
D. Domingos da Silva
D. João Pereira da Maceo
D. João de Azevedo
Antonio de Azevedo
Jose e Antonio de Castro

Jose e Carlos de Azevedo
João Paulo de Azevedo
Antonio Joazeiro de Azevedo
João de Azevedo
D. João de Azevedo
D. João de Azevedo
D. João de Azevedo
D. João de Azevedo